



Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

Rua do Progresso, 62 — C.C. 11.286.267/0001-03
Cep 55.320-000 - Lagoa do Ouro - Pernambuco

« Juntos vamos mudar »

LEI Nº 121/93

EM, 31 DE AGOSTO DE 1993

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa do Ouro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal promulgada em 25 de Março de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

I-O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II-A vigilância sanitária;

III-A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV-O controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I-Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer po





Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

Rua do Progresso, 62 — C/C 11.286.267/0001-03
Cep 55.320-000 - Lagoa do Ouro - Pernambuco

* Juntos vamos mudar *

líticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II-Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de saúde;

III-Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV-Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V-Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI-Subdelegar competência aos responsáveis pelas estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII-Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII-Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX-Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I-Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II-Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III-Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários so-





Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

Rua do Progresso, 62 — C.C. 11.286.267/0001-03

Cep 55.320-000 - Lagoa do Ouro - Pernambuco

« Juntos vamos mudar »

bre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fun
do;

IV-Encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medica-
mentos e de instrumentos médicos;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e
o balanço geral do Fundo.

V-Firmar, com o responsável pelo controle da execução
orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI-Preparar os relatórios de acompanhamento da realiza-
ção das ações de saúde para serem submetidas ao Secretá-
rio Municipal de Saúde;

VII-Providenciar, junto à contabilidade geral do Municí-
pio as demonstrações que indiquem a situação econômica-
financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII-Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a aná-
lise e a avaliação da situação econômica-financeira do
Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações men-
cionadas;

IX-Manter os controles necessários sobre convênios ou
contratos de prestação de serviços pelo setor privado e
dos empréstimos feitos pela saúde;

X-Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saú-
de, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção
de serviços prestados pelo setor privado na forma menci-
onada no inciso anterior;

XI-Manter o controle e a avaliação da produção das uni-
dades integrantes da rede municipal de saúde;

XII-Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de
Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da pro-
dução de serviços prestados pela rede municipal de Saú-
de.





SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I-As transferências oriundas do orçamento da Segurida de Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;

II-Os rendimentos e os juros provenientes de aplica- ções financeiras;

III-O Produto de convênios firmados com outras entida des financeiras;

IV-O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sabitária e de higiene, multas e juros de mora por in frações ao Código Sanitário Municipal, bem como parce las de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V-A transferência de recursos oriundos do orçamento do Município, estabelecido em 10% de sua receita, con- forme decisão da Lei Orgânica do Município promulga- da em 25 de Março de 1990;

VI-As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de convênios no setor;

VII-Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO-A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I-Da existência de disponibilid de em função de cumpri





Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

Rua do Progresso, 62 — @ 11.286.267/0001-08

Cep 55.320-000 - Lagoa do Ouro - Pernambuco

« Juntos vamos mudar »

II-De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art.6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I-Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II-Direitos que porventura vier a constituir;

III-Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

IV-Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

V-Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

Art.8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO-O orçamento do Fundo Municipal de Saú





Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

Rua do Progresso, 62 — C.C. 11.286.267/0001-08

Cep 55.320-000 - Lagoa do Ouro - Pernambuco

« Juntos vamos mudar »

de observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de criticizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrativos, exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as uni





Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

Rua do Progresso, 02 — @ 90 11.286.267/0001-03

Cep 55.320-000 - Lagoa do Ouro - Pernambuco

« Juntos vamos mudar »

ações executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO-As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art.13º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art.14º- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I-Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II-Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei.

III-Pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Artigo 199 da Constituição Federal;

IV-Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V-Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI-Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII-Desenvolvimento de programas de capacitação e a a perfeição de recursos humanos em saúde;

VIII-Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e ser-





Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

Rua do Progresso, 02 — C.G.C. 11.286.267/0001-08

Cep 55.320-000 - Lagoa do Ouro - Pernambuco

« Juntos vamos mudar »

viços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art.15º- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art.16º- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

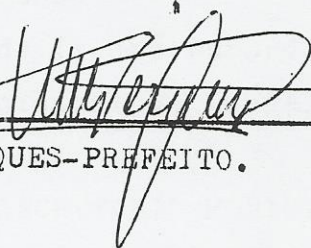
Art.17º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO- As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130. Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do artigo 43, § e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e de sua publicação

Art.19º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGOA DO OURO
EM, 31 DE AGOSTO DE 1993.


MARQUIDOVES VIEIRA MARQUES-PREFEITO.

